



MINUTA DO CONTRATO Nº.065/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E BERTOTTO & RUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

- I - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Euclides Antônio Fabris, 343- Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **BERTOTTO & RUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Pestalozzi, n.º 424, Bairro Vila Miguel Couto, Campo Grande/MS, CEP: 79.040-220, inscrita no CNPJ/MF n.º 39.540.502/0001-40, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a **Sr. Paulo Henrique Amos Ferreira**, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 232/2025, brasileiro, portador do CPF/MF n.º ***** e Cédula de Identidade RG ***** , residente e domiciliado nesta cidade; e representa a CONTRATADA o **Sr. Bruno Dourado Bertotto Martins**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 015.***.***-17, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. Rodrigo Massuo Sacuno**, Prefeito Municipal, exarado em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 013/2026**, gerado pela **Inexigibilidade n.º 008/2026**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º 065/2026**, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO “AD ÊXITO” DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTE NA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA- EVEF, DESTINADO A ESTIMAR O MELHOR VALOR ECONÔMICO A SER AUFERIDO PELO MUNICÍPIO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO BANCÁRIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

1.2 Contratação de empresa com notória especialidade na área de Direito Administrativo para atuar na elaboração de estudo técnico de viabilidade econômico-financeira- EVEF, destinado a estimar o melhor valor econômico a ser auferido pelo município dos serviços de gestão bancária da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

1.3 - Itens que compõem o objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTE NA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA- EVEF	SRV	1	AD ÊXITO	AD ÊXITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- I.** Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado
- II.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III.** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.
- IV.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:
- V.** A Contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de forma eficiente e célere.
- VI.** Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, com qualidade e esmero, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Naviraí-MS por qualquer indenização.
- 2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE

- I.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V.** A Administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Devido à especificidade do objeto, os serviços serão executados na sede da contratada, da seguinte forma:

3.1.1 Escopos dos Trabalhos:

- a) Pesquisa e análise dos dados sobre o município e região;
- b) Pesquisa e análise de informações de pagamento de servidores ativos, incluindo financiamentos consignados;
- c) Identificação do preço mínimo para o processo licitatório dos serviços bancários relacionados à folha de pagamento;



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

- d) Fornecimento de subsídios para elaboração do edital e demais atividades necessárias ao processo licitatório;
- e) Fornecimento de subsídios para estruturação e exibição de dados às instituições financeiras interessadas;
- f) Fornecimento de subsídios na elaboração das respostas aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas licitantes.

3.1.2 Etapas de Execução:

- a) Levantamento de Informações;
- b) Análise dos dados;
- c) Avaliação dos serviços e ativos bancários;
- d) Assessoria na definição do modelo licitatório;
- e) Subsídios técnicos na elaboração de minutas dos documentos legais;
- f) Acompanhamento do processo licitatório;
- g) Auxílio nos pedidos de esclarecimentos feitos pelas licitantes, quanto ao edital e informações econômico-financeiras que balizaram o preço mínimo do valor do ativo;

3.1.3 Premissas Básicas:

- a) Cálculos e avaliações baseados em informações fornecidas pela administração municipal;
- b) Consideração de informações públicas e transações similares em outros municípios;
- c) As informações fornecidas pelo órgão serão consideradas fidedignas, sem revisão ou validação pelo IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
- d) O órgão designará equipe para elaboração conjunta do Plano de Trabalho e acompanhamento do projeto;
- e) O valor final a ser considerado no edital ou negociação será definido em comum acordo com o órgão, com base nos estudos técnicos preliminares;
- f) Diferenças entre resultados obtidos e projetados podem ocorrer devido a variações do mercado financeiro, situação econômica do país ou novas legislações;
- g) Os estudos serão de natureza econômico-financeira e jurídica;
- h) A conclusão dos trabalhos dependerá da disponibilidade e fidedignidade das informações fornecidas pelo Município;
- i) Os serviços descritos neste termo serão realizados sempre em conjunto com a equipe do Município, mantendo seus membros permanentemente informados em relação aos trabalhos, devendo o Contratado submeter à consideração prévia e aprovação da Administração e/ou do Fiscal do Contrato, todas as questões que envolvam qualquer tipo de tomada de decisão;
- j) A documentação técnica a ser produzida pelo Contratado deverá ser conclusiva e conter todos os subsídios necessários à definição de preço mínimo dos ativos municipais e as estratégias para o futuro processo de licitação como um todo, contemplando inclusive a elaboração das minutas de edital, termo de referência e minuta de contrato necessárias à realização de licitação para escolha da instituição financeira, bem como o acompanhamento dos procedimentos e a publicação do resultado;
- k) Os trabalhos serão apresentados na forma de relatório, onde será descrita a metodologia e índices utilizados;
- l) O relatório deverá ser entregue em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado do Estudo Técnico Preliminar objeto do contrato de avaliação dos ativos municipais, com vistas à futura contratação de instituição financeira que fará a gestão operacional deles.

3.1.4 Produtos Finais:



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

- I. Estudo Técnico contendo avaliação econômico-financeira e precificação dos ativos da folha de pagamento, crédito consignado e outros serviços agregados, quando aplicável, para orientação do edital de licitação. O parecer deve incluir:
 - a. Assunto / Descrição
 - b. Contexto atual / Fatos relevantes
 - c. Análise / Objetivos do Estudo / Aspectos Técnicos
 - d. Fundamentação Legal;
 - e. Conclusão;
 - f. Recomendação;
 - g. Anexos e informações complementares (quando couber).
- II. Prestar subsídios técnicos para a elaboração da minuta de edital para seleção de instituição financeira que fará a operacionalização do sistema de pagamentos;
- III. Assessoria nas respostas aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras licitantes, com acompanhamento de todo o procedimento até a adjudicação.
- IV. Apoio na realização de futuro processo licitatório com pareceres técnicos orientativos, caso necessário, sugestão da modalidade de licitação mais adequada, e acompanhamento do processo licitatório até sua conclusão e contratação final.
- V. Conclusão final dos estudos, consolidando a documentação técnica e atestando sua legalidade e consistência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços, ora contratados será remunerado conforme o êxito obtido, sendo o mesmo calculado do seguinte modo:

- a) Caso o valor arrecadado em processo futuro de contratação de instituição financeira para gestão da folha de pagamento seja superior ao valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos reais), será pago R\$ 0,19 por cada R\$ 1,00 do valor arrematado, limitado ao teto de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos reais).
- b) Caso o valor arrecadado seja inferior à R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos reais), será pago R\$ 0,10 por cada R\$ 1,00 do valor arrematado.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do repasse dos valores pela instituição financeira vencedora do processo futuro de gestão da folha de pagamento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas



4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 A contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal e relatório de serviços, os seguintes documentos:

4.7.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS)**, mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.7.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

4.7.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

4.7.4 Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

4.7.5 A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais.

5.1.1 – Os valores serão fixos e irrevogáveis, fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art.124, alínea “d” da Lei 14.133/21.

5.1.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



5.1.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração do termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês (art. 132, da Lei 14.133/2021).

5.2 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

5.4 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s), ou qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotados(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 - o reajuste de que trata a seção 5.4 será realizado por apostilamento (art. 136, inciso I, da lei 14.133/2024).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência e execução do contrato será de **120 (cento e vinte) DIAS** contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas)**; podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e na forma do Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO- Dotação: 01.002.04.122.0201.2.080.3.3.90.39.00.00 (R-045 F-1500).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,



- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo n.º 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

12.1 As partes declaram ciência e compromisso de cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como das normas correlatas que regulamentam a matéria.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a:

a) tratar os dados pessoais eventualmente coletados ou acessados na execução deste contrato exclusivamente para os fins nele previstos, observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência;



- b) manter a confidencialidade e a segurança das informações e dados pessoais tratados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
c) restringir o acesso aos dados pessoais somente aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução do objeto contratual;
d) comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais;
e) garantir aos titulares dos dados pessoais o atendimento de seus direitos previstos nos arts. 17 a 22 da LGPD, sempre que aplicável;
f) responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros em razão do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais decorrente de sua atuação.

12.3 A CONTRATANTE, na qualidade de controladora de dados, poderá fiscalizar a conformidade das atividades da CONTRATADA quanto ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato.

12.4 O descumprimento das obrigações desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e penal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos das normas correlatas de Direito Público, aplicando-se-lhes, subsidiariamente pelos Princípios Gerais do Direito e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), cabendo a Administração decidir o que for necessário para o fiel execução contratual em prol do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, ____/____/____

Paulo Henrique Amos Ferreira
Gerente de Administração e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 232/2025

Bruno Dourado Bertotto Martins
CPF/MF nº.015.***.***-17
BERTOTTO & RUZA ADVOGADOS
ASSOCIADOS CNPJ:39.540.502/0001-40
Contratada

Testemunhas:

Josmar de Assis Selva
Servidor Público Municipal

Carla Andreia Alvares de Freitas
Servidora Pública Municipal



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

194

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 045/2026/NLC

Naviraí – MS, 06 de fevereiro de 2026..

À Procuradoria Jurídica
Nesta,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, **Processo Licitatório N.º 013/2026, Inexigibilidade N.º 008/2026**, cujo objeto trata da: **CONTRATAÇÃO “AD ÊXITO” DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTE NA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA- EVEF, DESTINADO A ESTIMAR O MELHOR VALOR ECONÔMICO A SER AUFERIDO PELO MUNICÍPIO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO BANCÁRIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, e demais documentos a fim de que seja analisado e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.

SÂMIA APARECIDA NUNES
Núcleo de Licitações e Contratos